

# **CONFLITOS DE TERRAS E MECANISMOS DE RESOLUÇÃO**

*19 de Outubro de 2017*

# NOTAS PRÉVIAS

- Não houve TdR para a apresentação
  - Clarificação e delimitação do objecto.
- Tempo bastante curto:
  - Limitamo-nos à consulta da legislação e bibliografia
  - Delimitamos o espaço – meio rural, tendo em conta o escopo dos organizadores

# 1. CONTEXTO I

- A CRM consagra o pluralismo jurídico que se traduz no reconhecimento, pelo Estado, dos vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana (Art. 4 CRM 2004).
- Nos artigos 69 e 70 da CRM estão consagrados o Direito de Impugnação e o Direito de Recorrer aos Tribunais, respectivamente – direitos dos cidadãos de acesso à justiça.

# 1. CONTEXTO II

- Um dos princípios fundamentais da PNT (aprovada pela Res. n.º 10/95, de 17 de Outubro – CM) é o **reconhecimento dos direitos costumeiros de acesso e gestão das terras das populações rurais residentes** (§ 17)
- Os art. 12, 13 e 24 da LT (Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro) e art. 28 do RLT (Aprovado pelo Dec. n.º 66/98, de 8 de Dezembro), traduzem na prática os princípios consagrados na CRM 1990 e PNT

# 1. CONTEXTO III

A consagração do envolvimento das comunidades (e articulação das suas lideranças com os Órgãos Locais do Estado) no uso e aproveitamento da terra, também prevista na al. d), Art. 4 do Dec. n.º 15/2000, de 20 de Junho, não constitui uma inovação em Moçambique, data desde os tempos anteriores à colonização, e resistiu e coexistiu sempre ao lado do Direito do Estado – durante a colonização, pós-revolução, guerra civil.

**2**

**CONFLITOS DE TERRAS  
EM MOÇAMBIQUE**



# 2.1. CONCEITO

(ACCORD Quénia, citada em ADRA ANGOLA ,2003:25)

- Processo de procurar obter recompensas pela eliminação ou enfraquecimento dos competidores
- Luta de populações ou grupos diferentes por objetivos que são de difícil conciliação.
- “situação” (social, cultural, económica ou política) que emerge quando actores encaram interesses mutuamente incompatíveis

## 2.2 TIPOS DE CONFLITOS

- Intra-familiares
- Intra-Comunitários
- Inter-comunitários
- Investidor – Comunidade
- Investidor – Investidor
- Estado - Investidor
- Estado – Comunidade
- Estado – Indivíduo



## 2.2.1. INTRA-FAMILIARES

- Ocorrem no seio da família:
  - Herança, afectando principalmente mulheres e crianças (homens adultos)
  - Crescimento e desmembramento da família
  - Divisão das terras familiares
- A 1.ª Instância é a comunidade/própria família

## 2.2.2. INTRA-COMUNITÁRIOS

- Geralmente opõem membros da comunidade a esta:
  - Desmembramento e regularização da parcela individual
  - Limites das terras individuais/familiares
  - Sobreposição de direitos
  - “Hipoteca” – verdadeira agiotagem
- As Instâncias variam – conforme os envolvidos forem mais ou menos esclarecidos

## 2.2.3. INTERCOMUNITÁRIOS

- Diferendo envolve comunidades diferentes:
  - Ivasão – pastagem do gado e prática da agricultura em terras ociosas de outras comunidades;
  - Grandes investimentos – líderes duma comunidade podem não respeitar limites da outra quando aliciados por investidores
- Intervêm associações, autoridades administrativas, tribunais

## 2.2.4. COMUNIDADES/INVESTIDORES

- Opõem comunidades aos investidores:
  - Limites na altura da demarcação (corrupção)
  - Construção de vedações – obstrução de servidões
  - Consultas viciadas – corrupção envolvendo líderes comunitários e/ou Agentes do Estado
- Recurso Hierárquico
- Mediação das Associações/Confissões Religiosas/AMETRAMO
- Tribunais

## 2.2.5. ENTRE INVESTIDORES

- Disputa entre investidores:
  - Sobreposição de DUATs
  - Parcerias mal forjadas
  - Primazia da actividade –Indemnização /compensação
  - Violação dos limites.
- Preferem a mediação (nas relações comerciais é mais célere – Maputo, Beira e Nampula) ou tribunais – melhoraram onde foram criadas Secções Comerciais
- As autoridades administrativas e CACM intervêm como 1.<sup>a</sup> Instância

## 2.2.6. ESTADO/PARTICULARES

- Estado-Comunidades/Investidores/Indivíduos (são conflitos de grandes proporções...):
  - Mau procedimento das autoridades administrativas
  - Expropriações devido ao interesse público – indemnizações e/compensações
- Mediação das associações
- Mediação profissional (Arbitros Profissionais)
- Contencioso administrativo



### 3. MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE TERRA

- Dualismo previsto na CRM, PNT e LT:
  - FORMAIS – implantados e geridos pelo Estado (Direito positivado);
  - INFORMAIS – consuetudinárias protegidas pelo Estado no plano constitucional e legal.

# 3.1. MECANISMOS FORMAIS

- Os Mecanismos Formais prevêm a intervenção dos tribunais (comunitários e judiciais), incluindo o contencioso administrativo (TA), por um lado
- Pelo outro, há a intervenção das instituições da Administração Pública, desde o nível local até ao central

# 3.1.1. TRIBUNAIS JUDICIAIS

- A LOJ (Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto) introduz na Organização Judiciária a categoria de Tribunais Superiores de Recurso (Art. 29).
- Categorias: TS, TSR, TJP e TJD
- A LOJ refere-se aos TCs (Art. 5) como instâncias institucionalizadas não judiciais de resolução de conflitos, independentes, que julgam de acordo com o bom senso e a equidade, de modo informal, desprofissionalizado, privilegiando a oralidade e atendendo aos valores sociais e culturais existentes na sociedade moçambicana, com respeito pela Constituição – **LOJ matém sua exclusão da organização judiciária atirando-os à informalidade.**

## 3.1.2. TRIBUNAIS COMUNITÁRIOS

- A Lei n.º 4/92, de 6 de Maio (Lei dos tribunais comunitários) subtraiu os TCs da base da orgânica do judiciário,
- Criados pela Lei n.º 10/92, de 6 de Maio, actualmente os Tribunais Judiciais de Distrito passaram a formar a base do judiciário
- Os Tribunais Comunitários substituíram os Tribunais Populares de Localidade/Bairro, criados pela Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro. Os TPL/B formavam a base do Poder Judiciário

## 3.1.2. TRIBUNAIS COMUNITÁRIOS (Cont.)

- O TCs, apesar de terem sido, praticamente, marginalizados pelo sistema estatutário da justiça, continuam em muitas localidades desempenhando um papel de persuasão ao nível comunitário (Trindade et al, 2002:36)
- Continuam a ser a preferência – estão muito próximos da realidade da maioria da população moçambicana e os intervenientes muitas vezes gozam da confiança dos utentes

### 3.1.3 CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

- O recurso é interposto quando o conflito opõe particulares à Administração Pública
- Muito limitado – apenas recentemente TA passou a ter presença em todas as capitais provinciais



### 3.1.4. ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

- Art. 7, Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2014, de 23 de Setembro:
  - “... nos tribunais podem ser criados órgãos, secções especializadas ou mecanismos que facilitem a resolução de conflitos evitando, sempre que possível, a sua solução contenciosa.”
  - Centros de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Conflitos, ao abrigo da Lei n.º 11/99, de 7 de Julho

## 3.2. MECANISMOS INFORMAIS

- Família
- Autoridades locais
- Autoridades tradicionais
- Associações e outros
- Autoridades administrativas

## 4. CONCLUSÕES

- Os conflitos de terras tendem a aumentar e a tomar proporções cada vez maiores e de consequências imprevisíveis
- O edifício da justiça formal mostra-se ineficiente para lidar com a situação – daí o recurso a outros mecanismos
- Não tem havido acções concretas para se atacar as causas, quer a nível institucional, quer a nível de políticas e legislativo – o tipo de conflitos mais graves **replica-se como modelo a seguir.**

# 5. RECOMENDAÇÕES

- Revisitar a Orgânica dos Tribunais – TCs como a base do edifício judiciário
- Rever as políticas, legislação e regulamentação sectoriais e estabelecer formas de relacionamento
- Usar o ordenamento territorial como instrumento de prevenção de conflitos de terras
- Melhorar (regulamentação) as metodologias e consultas na delimitação das terras comunitárias
- Dar maior relevância à prevenção e mitigação de conflitos de terras nos mecanismos mais próximos das comunidades. - capacitação

**MUITO OBRIGADO PELA  
VOSSA ATENÇÃO**